



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Na condição de relator (a) verifico que o presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei que institui no município de Orocó/PE a regularização fundiária urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTOU DE ACORDO**, com Projeto de Lei que institui no município de Orocó/PE a regularização fundiária urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

Este é o PARECER, salvo melhor juízo.

Orocó/PE, aos 26 dias do mês de março de 2024.


Vereadora **MARIA EDUARDA ALVES DE VASCONCELOS**
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO
VOTO DO (A) MEMBRO (A)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

O (a) membro (a) da Comissão decide **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator (a) quanto ao Projeto de Lei que visa instituir no município de Orocó/PE a regularização fundiária urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 26 dias do mês de março de 2024.


Vereadora **MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO**

Membra



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



VOTO DO (A) PRESIDENTE (A)

COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão decide, **PELAS CONCLUSÕES, VOTAR** com o (a) relator quanto ao Projeto de Lei que visa instituir no município de Orocó/PE a regularização fundiária urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências.

Orocó/PE, aos 26 dias do mês de março de 2024.

Vereador **THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA**
Presidente

CONCLUSÃO: Nos termos do art. 73º do Regimento Interno, esta Comissão opina, pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em referência. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **ESTAMOS DE ACORDO**, com o Projeto de Lei que visa instituir no município de Orocó/PE a regularização fundiária urbana (REURB) de que trata a Lei Federal nº 13.465/2017 e dá outras providências

É o parecer, Salve Melhor Juízo, que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



GABINETE DO VEREADOR – JOÃO XAVIER DA SILVA

Indicação Nº 041/2024

O Vereador **JOÃO XAVIER DA SILVA** – que abaixo subscreve, indica à mesa Diretora, após cumpridas às formalidades regimentais e ouvido o douto e soberano plenário, conforme prevê o artigo 122 do regimento interno desta casa legislativa, solicita que seja oficializado ao Excelentíssimo Prefeito o Senhor **GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY**, extensivo a Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos, o Senhor **PEDRO BERLARMINO NETO**, que os próprios tomem as devidas providências com o objetivo de manutenção na iluminação publica da rua Castro Alves

- JUSTIFICATIVA –

Essa proposição é necessária , tendo em vista , que em contato com alguns moradores pude perceber a necessidade urgente de iluminação pública no local acima citado, visto que está causando transtornos aos moradores que estão inseguros com medo devido a falta de iluminação.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 02 dias do mês abril do ano de 2024.


Vereador
JOÃO XAVIER DA SILVA

- Autor-

Câmara Municipal de Orocó
APROVADO POR UNANIMIDADE
02, 04 2024
